



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

No dia 02 de abril de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Eunice Fernandes de Castro, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 26 de fevereiro de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Auxiliar, Osmar Pedroso, foi removido para a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis por meio da Portaria TRT 18ª SCR/GM/680/2018, a partir de 16 de março de 2018.

O edital nº 28/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2428/2018, em 07 de março de 2018, na página 2, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Caldas Novas, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Caldas Novas e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 039 e 040, expedidos em 13 de março de 2018. Durante os trabalhos correccionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: **Dr. Andrei**

Barbosa – OAB/GO – 26.408 (Presidente da Subseção da OAB em Caldas Novas), Dra. Liliane Barbosa – OAB/GO – 43.800, Dra. Wanessa Rocha – OAB/GO – 52.132, Dra. Ivonete Monteiro – OAB/GO – 47.208, Dr. Carlos Martins de Oliveria – OAB/GO – 17.544 e Dr. Felipe de Souza Batista – OAB/GO – 46.332. Na oportunidade, elogiaram o tratamento cordial e respeitoso dispensado aos advogados por parte dos magistrados e servidores que atuam na Vara do Trabalho, destacando a eficiente atuação da Excelentíssima Juíza Titular na condução das audiências; registraram agradecimentos à Administração do Tribunal pelo espaço cedido nas dependências da Vara do Trabalho para ampliação da sala da OAB. Nada obstante, visando o aperfeiçoamento dos trabalhos desempenhados pelo juízo, reivindicaram: 1) a diminuição do prazo da Secretaria para cumprimento dos despachos, já que, em alguns casos, tem excedido o limite legal; 2) providências, por parte da Excelentíssima Juíza Titular, para evitar o atraso no início das audiências realizadas perante o Núcleo de Conciliação da Vara do Trabalho, entendendo que os servidores encarregados de tal mister estão sobrecarregados com o volume de audiências; 3) Melhorias no sistema de som instalado na Vara do Trabalho para realização do pregão, já que deficitário para o fim a que se destina; 4) Ampliação da sala de espera da Vara do Trabalho, que já não mais comporta o público externo. O Desembargador-Corregedor ponderou aos ilustres advogados que nesta visita correicional, após análise dos processos por amostragem, não foram detectados atrasos no cumprimento de despachos e confecção de expedientes pela Secretaria, acreditando que o fato apontado pelos advogados deve ter ocorrido no momento de transição da titularidade e gestão administrativa da Vara do Trabalho; no que respeita ao atraso das audiências realizadas perante o Núcleo de Conciliação, o Desembargador-Corregedor adiantou aos ilustres advogados que buscará solução para essa questão junto à Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho. Quanto às reivindicações constantes dos itens 3 e 4, o Desembargador-Corregedor deu a saber aos ilustres advogados que encaminhará cópia desta ata ao Setor de Engenharia do Tribunal buscando a solução para os problemas apontados, esclarecendo que será solicitado um projeto visando a ampliação da sala de espera para ser submetido, posteriormente, à apreciação da Excelentíssima Juíza Titular da Vara. A Subseção da OAB de Caldas Novas será oportunamente comunicada acerca das providências adotados pelo Tribunal. Não havendo nada mais a ser tratado, a audiência pública foi encerrada às 17:30 horas, tendo o Desembargador-Corregedor agradecido a visita realizada pelos advogados, notadamente os elogios e sugestões apresentadas, que em muito contribuem para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional neste juízo.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



A Vara do Trabalho de Caldas Novas possui jurisdição sobre os municípios de **Água Limpa, Caldas Novas (sede da jurisdição), Corumbaíba, Marzagão, Morrinhos e Rio Quente.**

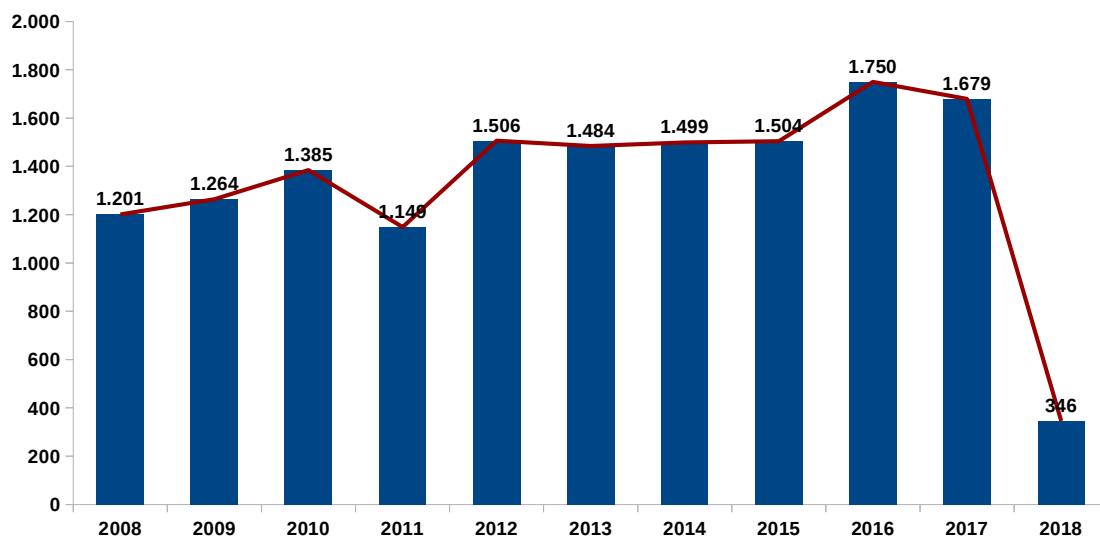
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Caldas Novas, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 20% (de 70.473 para 84.900 habitantes¹ em 2017). A principal fonte de economia do município é o turismo e, embora o setor de serviços responda pela maior parte do PIB² do município, Caldas Novas notabiliza-se, também, pela produção agrícola e pela produção industrial³. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 3.467 empresas cadastradas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 21.907 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 96% da população vive na área urbana do município.

1 Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

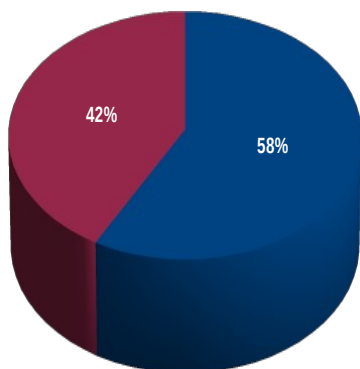
2 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

3 Dados do IBGE, disponíveis em www.ibge.gov.br.

Evolução da Demanda Processual VT de Caldas Novas

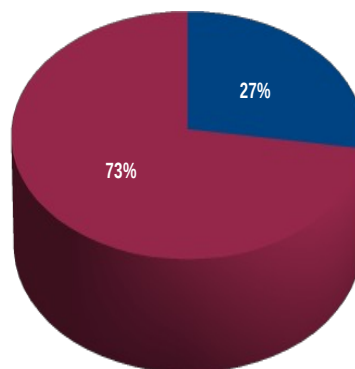


VT de CALDAS
2017



■ Sumaríssimo ■ Ordinário

VT de CALDAS
2018



■ Sumaríssimo ■ Ordinário

**Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.*

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **1.679 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **1.583 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade em 2017, com possibilidade de incremento neste exercício, considerando a projeção feita com os dados do primeiro bimestre. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**⁴, e considerando, ainda, o quadro de

4 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores,

contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como a recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, o Desembargador-Corregedor entendeu adequada a manutenção de apenas uma Vara do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

Vara do Trabalho de Caldas Novas			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	1.522	126,83	6,92
Instrução	818	68,17	3,72
Una	0	0,00	0,00
ATC Conhecimento	6	0,50	0,03
ATC Execução	10	0,83	0,05
Média	2.356	196,33	10,71

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correccionado.

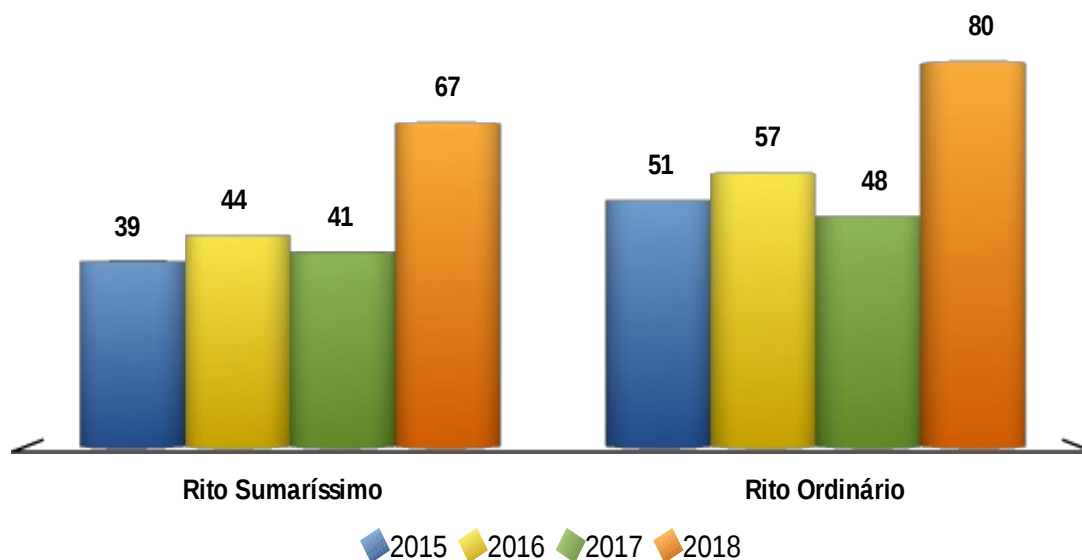
Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	abril-18	maio-18
Instrução	junho-18	julho-18

Analisadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento semanal, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPC/GJT. No que respeita à pauta de audiências, percebe-se que, atualmente, as audiências de instrução estão sendo marcadas para prazo razoável, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário ainda esteja acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

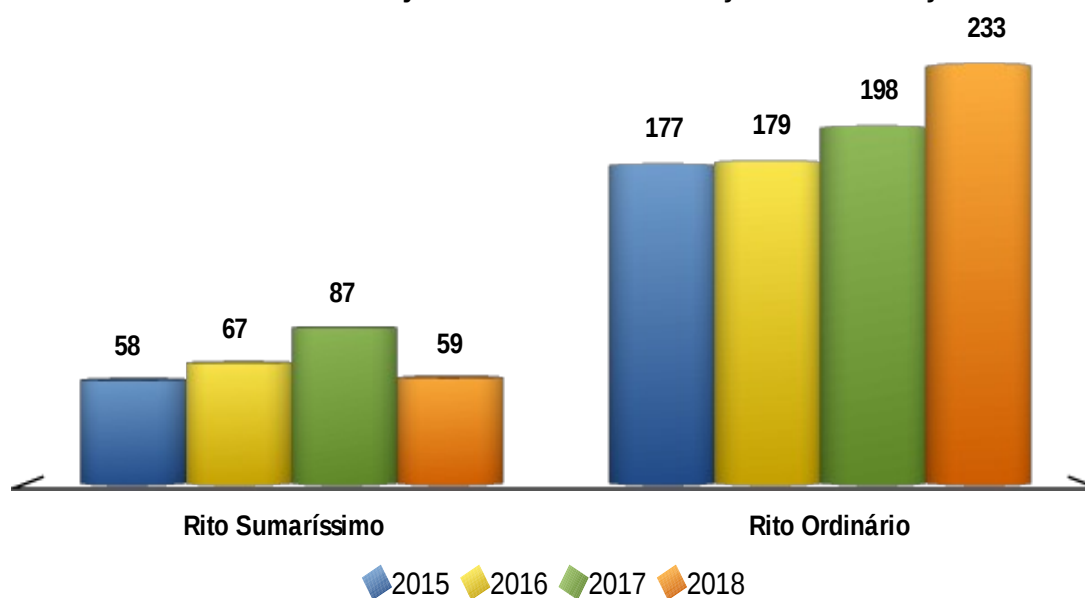
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

VT de Caldas Novas
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)

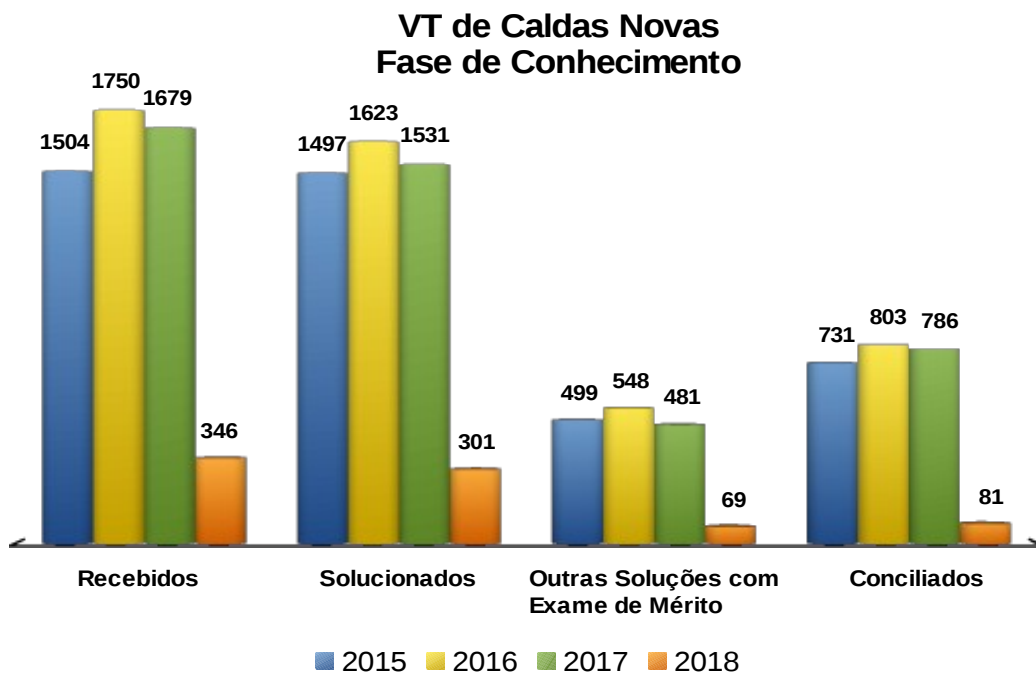


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

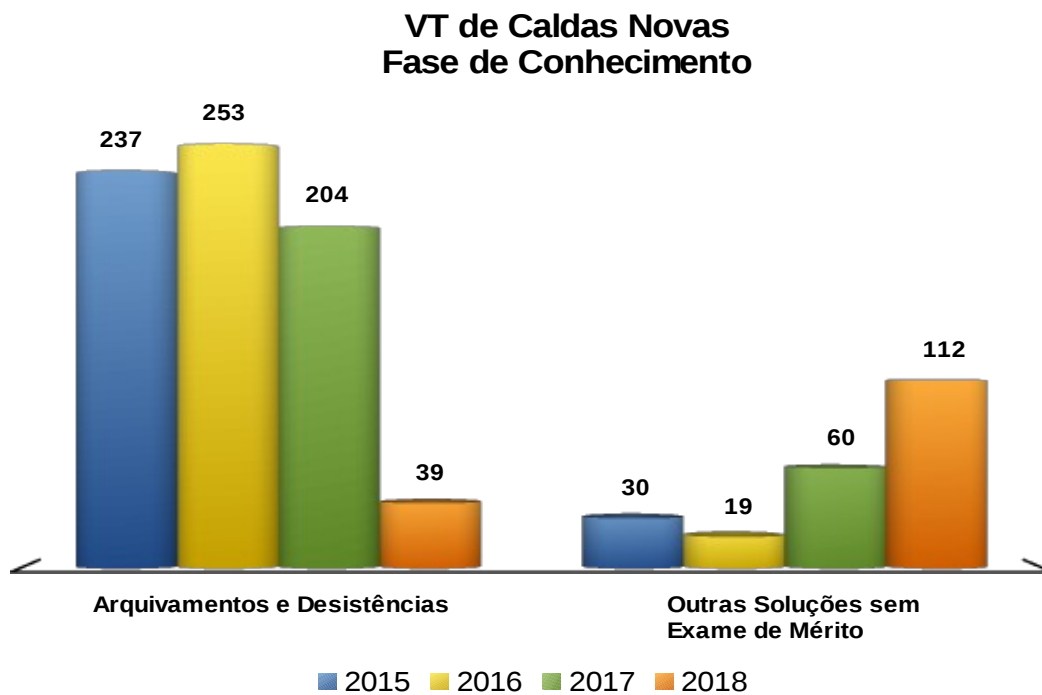
VT de Caldas Novas
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

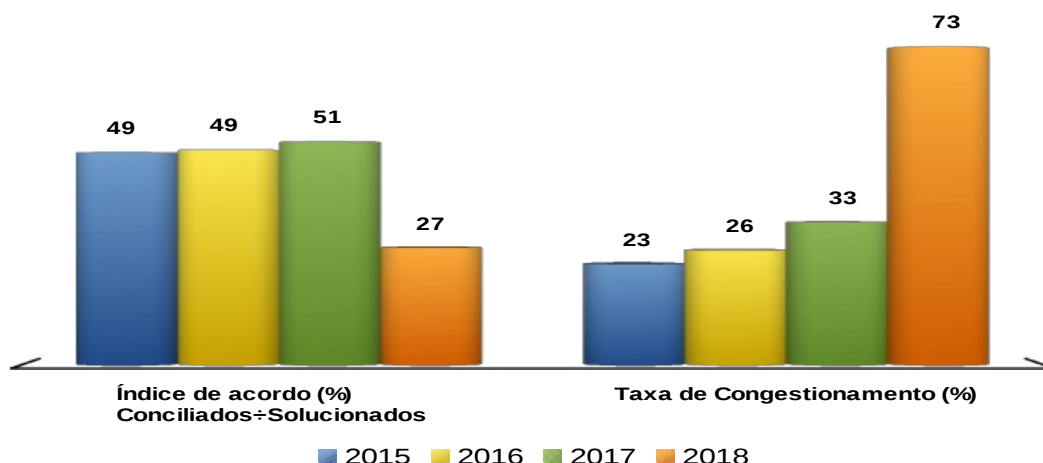


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

VT de Caldas Novas Fase de Conhecimento

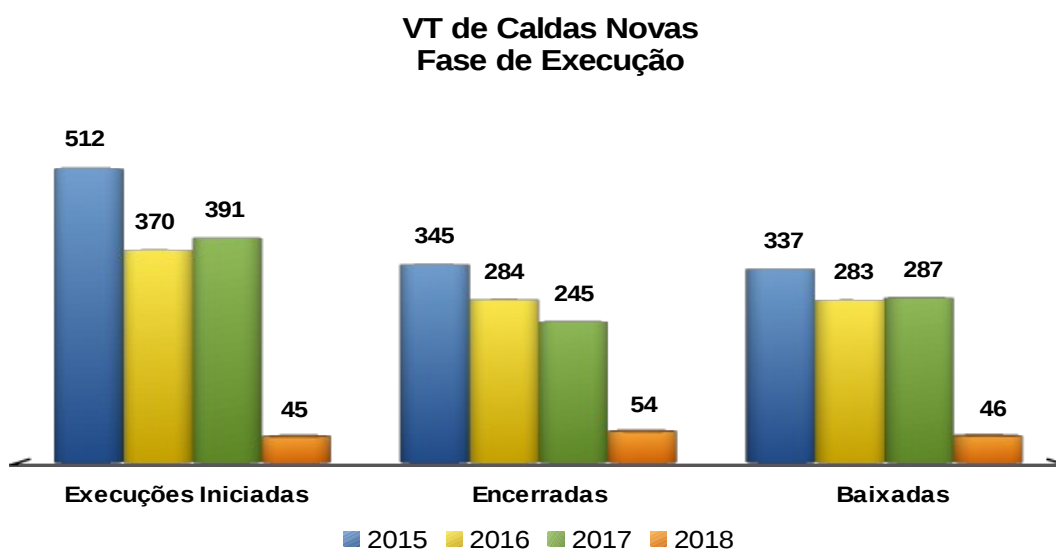


* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.

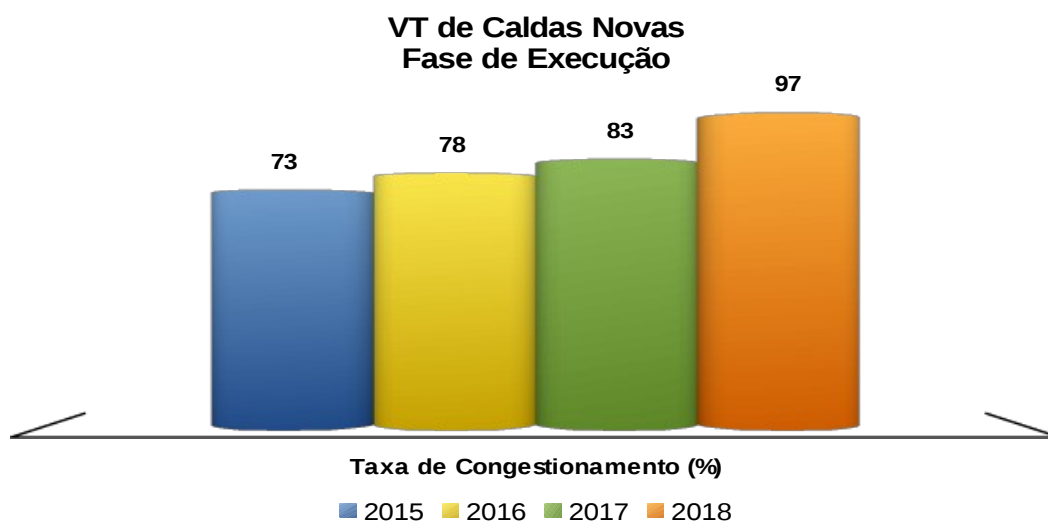
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram um aumento contínuo do tempo médio de solução dos processos nesta Vara do Trabalho, a partir de 2015. No que respeita aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, percebe-se que o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional ainda permanece dentro da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de no máximo 90 dias, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, o referido prazo já ultrapassou a meta estabelecida de 180 dias, desde o exercício de 2017. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, bem como do período de Carnaval. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **44,46 dias** no ano de 2016, sofreu redução em 2017, passando para **40,59 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido também foi reduzido de **56,67 dias** em 2016 para **47,97 dias** em 2017. No tocante ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo que era de **66,87 dias** em 2016, sofreu majoração em 2017, passando para **86,77 dias**; no rito ordinário, a média subiu de **179,23 dias** em 2016, para **198,21 dias** em 2017. Bem por isso, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário, encarecendo aos magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, aproveitando o momento atual, onde se verifica uma inversão

da proporção entre as demandas submetidas aos ritos sumaríssimo e ordinário, conforme demonstrado nos gráficos constantes do item 3 desta ata. Ademais, o Desembargador-Corregedor alertou a unidade para a diminuição da produtividade (IPJ) que vem acontecendo desde o exercício de 2015 (conforme **item 1 do Relatório de Correição**), o que culminou no elastecimento da taxa de congestionamento na fase de conhecimento no último triênio.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.



** Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro e fevereiro.*

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **76,28%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a Vara do Trabalho de Caldas Novas iniciou 370 e baixou 283 execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 78%, acima da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou 391 e baixou 287 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **81,6%**. Para um melhor desempenho desta Vara do Trabalho na fase executória, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analisadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACENJUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 28.799 protocolizações no período de fevereiro/2017 a janeiro/2018, ficando abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 137.759. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS – CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando um melhor desempenho da unidade na fase executória, **recomendou à Secretaria da Vara do Trabalho a utilização efetiva de todas as ferramentas tecnológicas colocadas à disposição do juízo, em conformidade com as orientações contidas na Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2018.**

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui,

atualmente, **67 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e Pje ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **49 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução deste prazo (item 7.2 – 28 do Relatório de Correição).

6.2 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema informatizado PJe-JT, dos movimentos “SUSPENSO O PROCESSO POR EXECUÇÃO FRUSTRADA” e “FIM DA EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA” nos termos do **artigo 49 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 09 e 11 do Relatório de Correição**. O Desembargador-Corregedor ressaltou que a inconsistência no lançamento dos movimentos no sistema PJe-JT, além de gerar problemas quanto ao fornecimento de dados estatísticos aos órgãos solicitantes, prejudica o desempenho do Regional no cumprimento das Metas do CNJ;

Esta recomendação foi atendida.

6.3 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 3º do PGC** e apurado no **item 7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.4 A observância à **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial. No mesmo sentido deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Na visão do Desembargador-Corregedor, tal recomendação se traduz em uma maior garantia da regularidade do processo, haja vista que facilita o acompanhamento do cumprimento da avença pelo magistrado, que é o verdadeiro gestor do processo, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT. Ressaltou, ainda, que os descumprimentos de acordos não informados por advogados atempadamente tem gerado transtornos para as Varas do Trabalho, dificultando o recebimento do crédito pelo trabalhador. Esclareceu, ainda, o Desembargador-Corregedor, que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo do que ocorreu com as Varas do Trabalho de Posse e Valparaíso de Goiás, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral, especialmente nesse momento de contingenciamento orçamentário por que passa o Judiciário Federal. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais, conforme apurado no **item 7.2 – 7 do Relatório de Correição**.

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.5 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do artigo 336 do PGC, conforme apurado no item **7.2 – 1 do Relatório de Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.3.

6.6 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução e a desconsideração da personalidade jurídica do executado, quando possível e necessário, conforme apurado no item **7.2 – 14 do Relatório da Correição;**

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.4.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no **artigo 177, § 6º, do PGC (item 7.2 – 11 do Relatório de Correição;**

7.1.2 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apontado no **item 7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

7.1.3 Que a Secretaria adote, em todos os processos, digitais ou físicos, as determinações constantes da Resolução Administrativa nº 81/2008, que trata da gestão documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho, indicando a inexistência de pendências, cuidando para a correta classificação dos autos e documentos quando de seu arquivamento definitivo, inclusive a classificação da modalidade de guarda dos autos, se intermediária ou permanente, indicando os respectivos prazos de guarda, conforme a tabela de temporalidade aprovada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por meio da Resolução nº 67/2010, e nos termos do **artigo 336 do PGC (item 7.2 – 1 do Relatório de Correição)**; e

7.1.4 Que a unidade obedeça à estrutura mínima e sequencial de atos de execução, de ofício, antes do arquivamento dos autos, conforme **Recomendação nº 2/2011 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** (que substituiu a Recomendação nº 1/2011 da CGJT), inclusive com a expedição de mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, conforme apurado no **item 7.2 – 15 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 A observância das disposições contidas nos **artigos 76 e 81 do PGC**, fazendo constar nas **atas/decisões homologatórias de acordos**, além dos esclarecimentos acerca da importância do cumprimento das obrigações previdenciárias, da necessidade de envio de informações à Previdência Social, da possibilidade de parcelamento do débito junto à Secretaria da Receita Federal, bem como a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, nos termos do artigo 177, § 6º do PGC, conforme apontado no **item 7.2 – 5 do Relatório de Correição**;

7.2.2 Que a Secretaria realize, com frequência, a análise das caixas de tarefas do sistema PJe, atentando para os processos que se encontram paralisados há mais de 30 (trinta) dias, a fim de agilizar o andamento processual. O Desembargador-Corregedor constatou a existência de processos sem movimentação por período superior a 100 (cem) dias, conforme apontado no item **7.2 – 8 do Relatório de Correição**. Para um melhor gerenciamento dos serviços de Secretaria, a unidade poderá se valer dos relatórios extraídos do sistema SAOPJE e encaminhados periodicamente pela SCR através dos processos de auditorias permanentes;

7.2.3 Que a Secretaria observe o procedimento previsto no parágrafo 5º do **artigo 177 do PGC**, de intimar o reclamado, após o recolhimento da contribuição previdenciária em guia GPS, a comprovar o envio da respectiva GFIP, no prazo de 15 dias, sob pena de expedição do ofício previsto no parágrafo 6º do referido artigo, conforme apurado no item **7.2 – 13 do Relatório de Correição**;

7.2.4 Que a Secretaria da Vara proceda ao lançamento, com regularidade, no sistema PJe, do valor das **custas arrecadadas nos recursos ordinários interpostos**, nos termos do **artigo 163 do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 19 do Relatório de Correição**;

7.2.5 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de certificar os feriados, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 22 e 25 do Relatório de Correição**;

7.2.6 A redução do prazo de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário para patamares inferiores a **180 (cento e oitenta) dias**; e,

7.2.7 As providências necessárias, junto ao setor competente do Tribunal, para a retirada da divisória que separa a área de atendimento ao público externo da Secretaria da Vara.

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Caldas Novas conta com um quadro de 13 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria e 2 oficiais de justiça, não possuindo claro

de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a Vara do Trabalho de Caldas Novas recebeu **1.644 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010** do CSJT prevê, para as unidades com movimentação entre 1.501 e 2.000 processos ao ano, um quadro de 11 a 12 servidores (descontados os 2 calculistas). O artigo 7º do mesmo diploma legal prevê ainda: *“Além do quantitativo de servidores previsto no Anexo III, as Varas do Trabalho que não disponham de Central de Mandados e recebam até 1.000 (mil) processos por ano poderão contar com até dois servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, e as que recebam acima de 1.000 (mil) processos poderão contar com até três...”*. Diante disso, o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a Vara do Trabalho de Caldas Novas atingiu o percentual de **101,3%** no cumprimento dessa meta (1.679 processos recebidos e 1.531 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (92,69%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes da unidade pelo resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 457 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 421 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 33 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **110,4%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais

antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%). (cumprida)

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **60%**, acima da média regional. Em 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **59,7%**. O Desembargador-Corregedor enalteceu o excelente índice aferido nessa oportunidade, encarecendo aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos).

No exercício de 2017, foram iniciadas **391** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **287** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **81,6%**.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de Caldas Novas possuía 1 ação coletiva distribuída até 31/12/2014 pendente de solução, a qual foi julgada em 2015, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possuía 15 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 34 processos e julgou 22, totalizando 27 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **54,4%**.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de

jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Caldas Novas, o prazo médio em 2016 foi **129 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **151 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente).

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **94,6%** (distribuídos 346 processos e solucionados 301 processos). O Desembargador-Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC, e do feriado de Carnaval.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 604 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 561 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro e fevereiro, a unidade solucionou mais 15 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **106%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **60%**, acima da média regional. Até o mês de fevereiro deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **31%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes da unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, até fevereiro de 2018, 45 execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, 46 execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **111,1%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A Vara do Trabalho de Caldas Novas possuía 2 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, as quais foram julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 35 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de fevereiro, a unidade recebeu mais 7 processos e julgou 6, totalizando 36 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **95,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem

dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias). (cumprida no período)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na Vara do Trabalho de Caldas Novas, o prazo médio em 2016 foi **129 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas dos meses de janeiro e fevereiro, o prazo médio desta unidade foi **123 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A referida magistrada agradeceu a oportunidade e ponderou que a extrapolação do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos do rito ordinário muito se deve à designação feita pela Corregedoria Regional de um magistrado para atuar excepcionalmente nesta Vara do Trabalho por um período de 2 meses no exercício anterior, ocasião em que se declarou suspeito para atuar em todos os processos que envolviam a empresa CIA THERMAS DO RIO QUENTE, culminando em sucessivos adiamentos de audiências e, por consequência, no elastecimento do prazo em comento. Nada obstante, disse a Excelentíssima Juíza Titular que envidará os esforços necessários, em conjunto com a Excelentíssima Juíza Auxiliar, para redução do tempo médio de duração dos processos na Vara do Trabalho, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da Vara do Trabalho de Caldas Novas encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados que atuaram nesta Vara no período correccionado, o que pode ser notado pela manutenção do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo abaixo de 90 dias, o Desembargador-Corregedor

mostrou preocupação com o aumento do prazo médio de duração dos processos submetidos ao rito ordinário, razão pela qual encareceu aos magistrados atuantes neste juízo, sem olvidar das ponderações feitas pela Excelentíssima Juíza Titular, que envidem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias. Ponderou, ainda, o Desembargador-Corregedor acerca da queda de produtividade desta Vara do Trabalho no último triênio, o que certamente tem influenciado o elastecimento do tempo médio de duração dos processos na unidade que, em 2017, já ultrapassou a barreira de 150 dias. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o excelente índice de acordos realizados, de 59,7% em 2017, bem acima da média Regional;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu experiente Diretor, Vanderlei Alves de Mendonça, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres, encarecendo, todavia, especial atenção às recomendações feitas nesta ata de correição;

11.3 Requereu especial atenção da Secretaria da Vara no atendimento das solicitações emanadas da Corregedoria Regional, através do **PA nº 7599/2014** (Auditoria Permanente), conforme Ofício Circular nº 11/2013 SCR/TRT18, o que contribuirá, sobremaneira, para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Eunice Fernandes de Castro, Titular, e Osmar Pedroso, Auxiliar que atuou neste juízo até 16/03/2018, especialmente pelo comparecimento desta último nesta visita correcional, não obstante a sua remoção para a 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A Vara do Trabalho de Caldas Novas cumpriu 4 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 18:30h.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região